

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.537, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Álvares Machado e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Álvares Machado, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 38.040, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Martinópolis, Pirapozinho e Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iepê, Presidente Bernardes e Regente Feijó;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhuma, Calabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Narandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.040, de 13 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.538, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Cachoeira Paulista e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Cachoeira Paulista, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, da Delegacia Regional de Polícia de Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "c", do inciso XVII, do artigo 8º, incluído no Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 5º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Lorena e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Guaratinguetá;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cunha, Piquete e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Roseira."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 5º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.539, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Castilho e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Castilho, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "b", do inciso I, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 38.100, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ilha Solteira, Mirandópolis e Pereira Barreto, e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Andradina;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Castilho, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ilha Solteira e de Pereira Barreto;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaracá, Itapira, Lavínia, Murutinga do Sul, Nova Independência, Sud Mennucci e Suzanópolis e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Pereira Barreto."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4º do Decreto nº 38.100, de 16 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.540, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica unidades policiais que especifíca e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Artur Nogueira e a Delegacia de Polícia do Município de Santo Antonio de Posse, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - ERIN, ficam reclassificadas, respectivamente, como unidades policiais de 2ª e 3ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "c", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 5º do Decreto nº 36.770, de 13 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira, Itapira, Jaguariúna, Mogi Mirim e Pedreira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Conchal e Santo Antonio de Posse, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Itapira, 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Mirim, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itapira e de Mogi Mirim;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi e Holambra."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 36.770, de 13 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.541, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Define condições para concessão da Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei Complementar nº 745, de 29 de dezembro de 1993, para os integrantes das carreiras policiais civis e da Polícia Militar do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 745, de 29 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - A Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei Complementar nº 745, de 29 de dezembro de 1993, para os integrantes das carreiras policiais civis e da Polícia Militar do Estado, será devida a partir do cumprimento do número mínimo de horas de voo anuais, em missão policial, adiante fixados, nas seguintes situações:

I - como piloto: 50 (cinquenta) horas;

II - como tripulante operacional: 30 (trinta) horas;

III - como membro de equipe de manutenção: 20 (vinte) horas para teste de equipamento;

IV - durante a aprendizagem prática para o desempenho da atividade aérea policial: 30 (trinta) horas.

Artigo 2º - Observado o disposto no artigo anterior, o Secretário da Segurança Pública concederá a Gratificação de Compensação Orgânica a, no máximo, 12 (doze) servidores, policiais civis e militares, por aeronave que integre a frota das seguintes unidades:

I - Grupamento de Radiopatrulha Aérea, da Polícia Militar;

II - Serviço Aerotático, do Departamento Estadual de Investigações Criminais, da Polícia Civil.

Artigo 3º - A continuidade do recebimento da Gratificação de Compensação Orgânica dependerá do número mínimo de horas anuais de voo, estabelecido pelo artigo 1º deste decreto, cumpridas no período anual antecedente.

Parágrafo único - O não cumprimento do número mínimo de horas de voo anual fixado no artigo 1º deste decreto, implicará na cessação da gratificação a partir da data em que iniciar-se-ia mais um período anual.

Artigo 4º - Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 1994.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Para os servidores abrangidos pelas disposições da Lei Complementar nº 745, de 29 de dezembro de 1993, que, em 30 de dezembro de 1993, se encontravam em exercício nas unidades referidas no artigo 2º, considerar-se-á, para efeito do disposto no artigo 1º deste decreto, o número de horas de voo cumpridas no exercício de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.542, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre o valor de hora-aula devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Maurício de Menezes
Interino - Mtb 12228-RJ

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS PUBLICIDADE LEGAL VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: 1,24 URV — EXEMPLAR ATRASADO: 2,48 URV

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURUR

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Coreias, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0102) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egler Lino Mirabelli Grilli